



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

**JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO**

**OBJETO:** Contratação de uma pessoa jurídica detentora da Exclusividade do show artístico, da Banda Breno Andrade, para realizar no dia 01 de março de 2025 uma apresentação em via pública com no mínimo de 02:00 (duas) horas duração, no Carnaval de 2025 da cidade Coremas–PB, conforme projeto básico.

**1.0.DA JUSTIFICATIVA**

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A contratação do profissional do setor artístico, a Banda Breno Andrade, para apresentação de um show musical no dia 01 de março de 2025, com 2 horas de duração, durante o carnaval de Coremas 2025, se faz necessária para promover o entretenimento e a cultura na cidade. O carnaval é uma festa tradicional no Brasil, que atrai turistas e movimenta a economia local. A contratação de uma banda reconhecida como a Banda Breno Andrade para se apresentar nesse evento é uma forma de garantir a qualidade e o sucesso da festa. Além disso, a presença de uma atração musical de renome contribui para atrair um público maior, tanto da própria cidade como de cidades vizinhas, gerando impactos positivos para o comércio, o setor de serviços e a hotelaria. Isso significa mais empregos temporários, aumento do fluxo de pessoas e, conseqüentemente, maior arrecadação de impostos para o município. A Banda Breno Andrade é conhecida por sua qualidade musical e por animar o público em suas apresentações. Com um repertório diversificado e animado, a banda tem potencial para agradar a todos os públicos, garantindo a satisfação dos foliões e a memorabilidade do evento. Portanto, a contratação da Banda Breno Andrade para se apresentar durante o carnaval de Coremas 2025 é mais do que uma simples contratação de um serviço. É um investimento no desenvolvimento cultural, social e econômico da cidade, que visa promover a alegria, a arte e a diversão, além de fortalecer a identidade e a tradição do carnaval brasileiro.

1.2.A interdependência entre diferentes secretarias é crucial para otimizar recursos e alcançar economias de escala significativas. Ao coordenar contratações conjuntas, há uma oportunidade real de reduzir custos operacionais, beneficiando-se de descontos por volume e negociando melhores termos contratuais. A colaboração entre secretarias não apenas facilita a otimização de recursos financeiros, mas também promove uma utilização mais eficiente de habilidades e conhecimentos especializados. Por exemplo, ao unir esforços na aquisição de suprimentos ou serviços comuns, é possível consolidar demandas e negociar preços mais vantajosos com fornecedores externos. Para reforçar essa estratégia, estão previstos documentos que destacam não apenas o histórico de consumo anterior, mas também projeções cuidadosamente elaboradas sobre o consumo futuro. Esses documentos fortalecerão a argumentação para a interdependência entre secretarias, destacando não só a economia imediata, mas também a eficiência a longo prazo. A união de esforços fortalece a posição de negociação e permite um uso mais inteligente dos recursos disponíveis, maximizando o impacto positivo nas operações de cada secretaria. A interdependência é, portanto, um elemento fundamental para promover uma gestão eficaz e econômica dentro da estrutura governamental.

**2.0.DO SERVIÇO**





Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

1 - Contratação de uma pessoa jurídica detentora da Exclusividade do show artístico, da Banda Breno Andrade, para realizar no dia 01 de março de 2025 uma apresentação em via pública com no mínimo de 02:00 (duas) horas duração, no Carnaval de 2025 da cidade Coremas-PB, conforme projeto básico

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNID	QUANT
1	Cachê para Apresentação artística, com 02 horas duração		Show	1
2	Transporte da banda para o local do evento		Und	1
3	Despesas com Produção		Und	1
4	Cachê (Musicos)		Und	1
5	Equipe de apoio (Filmagem, Iluminação).		Und	1

**Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.**

Coremas - PB, 21 de janeiro de 2025.

  
**JONAS ANDRADE DA SILVA**  
Secretário de Turismo





Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

**JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO**

**OBJETO:** Contratação de uma pessoa jurídica detentora da Exclusividade do show artístico, da Banda Breno Andrade, para realizar no dia 01 de março de 2025 uma apresentação em via pública com no mínimo de 02:00 (duas) horas duração, no Carnaval de 2025 da cidade Coremas-PB, conforme projeto básico.

**1.0.DA JUSTIFICATIVA**

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepiona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Coremas - PB, 21 de janeiro de 2025.

  
**JONAS ANDRADE DA SILVA**  
Secretário de Turismo